



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

CÂMARA DE VEREADORES DE
BENTO GONÇALVES
317/2013.
PROTOCOLO

Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Vereador Valdecir Rubbo
Nesta,

Senhor Presidente

A vereadora **MARLEN LUCILENE PELICOLI BALLOTTIN**, líder da bancada do PPS, vem a presença de Vossa Excelência encaminhar para Apreciação e Deliberação do plenário desta casa legislativa o incluso Projeto de Lei que “**Altera dispositivos na Lei Municipal N° 4.758 de 30 de novembro de 2009 que estabelece normas para a exploração dos serviços de transporte de aluguel individual de passageiros (táxi) e dá outras providências**”.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala de Sessões Fernando Ferrari, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e treze.

Vereadora MARLEN L. PELICOLI BALLOTTIN
Líder da Bancada do Partido Popular Socialista – PPS



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

Projeto de Lei Nº 89 aos dez dias do mês de dezembro de dois mil de treze

“ Altera dispositivos na Lei Municipal Nº 4.758 de 30 de novembro de 2009 que “Estabelece normas para a exploração dos serviços de transporte de aluguel individual de passageiros (táxi) e dá outras providências”.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves. FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo 1º do artigo 5º e o parágrafo único do artigo 34 da Lei Municipal nº 4.758, de 30 de novembro de 2009, que “Estabelece normas para a exploração dos serviços de transporte de aluguel individual de passageiros (táxi) e dá outras providências”, passando a vigorarem com as seguintes redações:

“Art. 5º ...

§ 1º Somente poderá exceder ou reduzir este número, quando atendido o interesse público, ouvido o Conselho Municipal de Trânsito e as Entidades de Classe, de conformidade com a presente Lei.” (NR)

“Art. 34 ...

Parágrafo único — Para a aplicação do "caput" desse artigo, o Executivo deverá ouvir a manifestação das Entidades de Classe”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e treze.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca atender a um pedido da Associação dos Taxistas de Bento Gonçalves, que nos trouxeram a necessidade dos trabalhadores de serviços de transporte de aluguel individual de passageiros(táxis) que se sentiram no dever de interagir com a legislação vigente em nosso município.

Acontece que na data da promulgação da Lei acima descrita, apenas existia o Conselho Municipal de Trânsito e Sindicato da Classe para dirimir quaisquer e eventuais desentendimentos, como destacado. Mas, após a promulgação e vigência fora criada a Associação dos Taxistas de Bento Gonçalves e estes reivindicam que sejam ouvidos e inclusos na determinada Lei, visto que esta instituição só têm a agregar valores para o município.

Também, a alteração do Artigo 34 da referida lei beneficiará a toda a população do município.

Isto posto, requer que sejam modificados os artigos em destaque, e que todos os representantes sejam descritos com Entidades de Classe, pois assim englobam tanto sindicatos como instituições ou associações.

Sala de Sessões Fernando Ferrari, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e treze

Vereadora MARLEN L. PELICOLI BALLOTTIN
Líder da Bancada do Partido Popular Socialista – PPS